



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº016 /2018 – CONSUNI/UNI-RN**

*Dispõe sobre situação acadêmica de estudante  
do Curso de Graduação em Psicologia*

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o artigo 10, item XXII, do Regimento e considerando o relatório emitido pela Coordenação do Curso de Psicologia, referendado pela Pró-Reitoria Acadêmica, que trata sobre a situação acadêmica do estudante Pablo de Vasconcelos Molick; considerando o que determina o capítulo V, do título V, do Regimento Geral do UNI-RN; considerando o que determina a Resolução CONSUNI/UNI-RN n. 008/2015; considerando o que determina a Resolução CONSUNI/UNI-RN n. 009/2015; considerando as normas constantes no Manual de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia; considerando a decisão unânime do CONSUNI/UNI-RN em reunião realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, a oferta da disciplina Estágio Supervisionado I, do 9º período, do Curso de Psicologia, em regime de dependência, a partir do semestre 2018.2.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do estudante Pablo de Vasconcelos Molick, matrícula nº 2014.C02.108-4, na disciplina Estágio Supervisionado I, do 9º período, do Curso de Psicologia, em regime de dependência.

Art. 3º A Coordenação do Curso e a Coordenação de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia devem elaborar as normas, a programação e o cronograma de atividades para a oferta da disciplina, conforme artigo 1º, em caráter excepcional, do Estágio Supervisionado I, em regime de dependência.

Parágrafo único – Compete às Coordenações de Curso e de Estágio Supervisionado I de Psicologia a apresentação das normas, da programação e do cronograma para o referido estudante.

Art. 4º O estudante deverá cumprir as atividades que forem estabelecidas no caput do artigo 3º para a integralização da carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado I, consoante a matriz curricular.

Art. 5º As atividades realizadas pelo aluno, para serem aproveitadas academicamente, devem ser acompanhadas pelo supervisor de campo e pelo supervisor orientador de Estágio Supervisionado I, sob a Coordenação de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 21 de setembro de 2018.

  
Prof. Daladier Pessoa Cunha Lima  
Presidente do CONSUNI/UNI-RN